EMENDA DE Nº CM 74/2021

(AO SUBSTITUTIVO I AO PROJETO DE LEI Nº CM 121/2021)

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o art. 2º do Substitutivo I ao Projeto de Lei nº CM 121/2921 dando a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei 7.103, de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do artigo 9º-B, com a seguinte redação:

Art. 9-B Fica a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o corpo técnico do Executivo, autorizada a elaborar e fornecer às escolas palestras anuais com distribuição de cartilhas que informem comportamentos do menor que indiquem suspeitas de existência de violência, inclusive a doméstica, em vista de se identificar e obstruir possíveis casos".

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda visa corrigir óbice jurídico presente no Substitutivo I ao Projeto de Lei nº CM 121/2921. Com efeito, o projeto original fazia imposição de obrigação com encargos onerosos ao Executivo Municipal, o que é vedado pela Lei Orgânica Municipal (art. 48, §3º, V).

A emenda que se apresenta retira a imposição da obrigação, fazendo constar uma autorização para realização das atividades.

Divinópolis, 14 de outubro de 2021.

Eduardo Azevedo
Vereador